

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 14642025.

Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte e estabelece o regime de incentivo fiscal para apoio a projetos esportivos no município de Ubirajara/SP, que terá por finalidade a captação e canalização de recursos públicos ou privados, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, para o esporte, através de certificados concedidos pelo poder público, que poderão ser utilizados para pagamento de tributos nos termos que serão estabelecidos por esta norma.

Leila Alvim Bordim, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

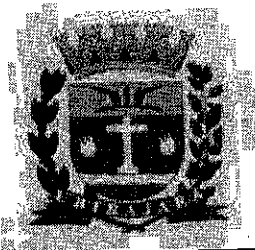
Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, com o objetivo de promover, apoiar e democratizar o acesso às práticas esportivas no município, por meio da destinação de incentivo fiscal a projetos esportivos de interesse público.

Parágrafo único. O Programa observará os seguintes princípios e finalidades:

- I – Promover o acesso da população às atividades esportivas;
- II – Estimular a formação de atletas e a valorização do esporte como instrumento de inclusão social e cidadania;
- III – Apoiar entidades e projetos esportivos de base comunitária;
- IV – Contribuir para a proteção da memória e das manifestações esportivas locais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Projeto esportivo: conjunto de ações sistematizadas de natureza esportiva ou educacional, desenvolvidas por entidades ou pessoas físicas com finalidade pública;
- II – Proponente: pessoa jurídica sem fins lucrativos, de natureza esportiva ou educacional, ou pessoa física residente no município, responsável por projeto esportivo aprovado;
- III – Patrocínio: transferência gratuita e definitiva de numerário para projeto esportivo, com direito à divulgação institucional da marca do incentivador;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

IV – Doação: transferência gratuita e definitiva de numerário sem finalidade promocional;

V – Patrocinador ou doador: pessoa física ou jurídica que aporte recursos a projeto esportivo aprovado nos termos desta Lei;

VI – CIFE (Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte): documento emitido pela Secretaria Municipal competente, que reconhece o direito de dedução fiscal pelo incentivador.

Art. 3º. Poderão ser deduzidos do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos, os valores efetivamente aportados a título de patrocínio ou doação em projetos aprovados conforme esta Lei.

§1º. O incentivo fiscal será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido por exercício.

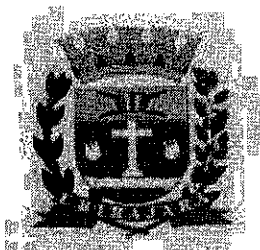
§2º. O patrocinador ou doador deverá optar por apenas um dos impostos para utilização do benefício.

Art. 4º. Poderão ser patrocinadores ou doadores as pessoas físicas ou jurídicas que comprovem regularidade fiscal perante os entes federal, estadual e municipal.

Art. 5º. O valor total dos incentivos concedidos com base nesta Lei não poderá ultrapassar 1% (um por cento) da arrecadação anual conjunta de IPTU e ISSQN, devendo ser fixado anualmente por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Esporte será responsável por:

- I – Receber, analisar e aprovar os projetos apresentados;
- II – Emitir o CIFE, após comprovação da destinação dos recursos;
- III – Acompanhar a execução dos projetos;
- IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos e a prestação de contas;
- V – Divulgar, anualmente, a lista dos projetos incentivados, com os respectivos valores aportados.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 7º. O CIFE será pessoal e intransferível, emitido nominalmente ao patrocinador ou doador, e terá validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua emissão.

Art. 8º. É vedada a utilização dos recursos do incentivo para pagamento de despesas administrativas da Prefeitura ou da entidade proponente.

Art. 9º. Terão prioridade na aprovação os projetos que apresentarem carta de intenção firmada por patrocinador ou doador previamente interessado.

Art. 10. O proponente deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto. A inobservância deste prazo implicará na inabilitação para novos incentivos por até 2 (dois) anos.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esporte poderá disponibilizar modelos simplificados de formulários e orientações para apresentação de projetos e prestação de contas.

Art. 12. As empresas incentivadoras poderão divulgar institucionalmente sua participação nos projetos apoiados, respeitados os limites legais de publicidade institucional.

Art. 13. Os recursos oriundos de patrocínio ou doação deverão ser depositados em conta bancária específica do projeto, de titularidade do proponente.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos operacionais e fiscais para sua execução.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 09 de outubro de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM

PREFEITA MUNICIPAL